LEI Nº 730, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis declarados de interesse histórico, artístico ou cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerias, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Município autorizado a conceder isenção parcial do Imposto Territorial Urbano - IPTU, ao proprietário de imóvel declarado de interesse histórico, artístico ou cultural pelo Poder Executivo mediante ato declaratório devidamente motivado.

Art. 2°- A isenção parcial será de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que pago dentro do prazo fixado no carnê anual.

Art. 3°O proprietário deverá apresentar requerimento de reconhecimento de interesse histórico, artístico ou cultural a fim de que a Administração possa avaliar a configuração e emitir o ato declaratório.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003
EM 08 / 10 / 2021
ASS.

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração